



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

## Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 002

DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, Estado de São Paulo, sediada na Av. José Bonifácio, n.º 1437, CNPJ n.º 44.880.060.0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. JULIANO BRITO BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG n.º 24.607.988-5 e do CPF n.º 265.410.268-82, doravante denominada simplesmente de **CONVENIENTE** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi, 822, município de Dracena-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.617.584/0001-02, representada pelo seu Provedor Sr. **ALTAMIR ALVES DOS SANTOS**, CPF. 192.653.538-49, RG n.º. 6.012.616-4, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, celebram o presente convênio, nos termos da Lei Orçamentária n.º 4.636/2017 para o ano de 2018 e Lei Municipal n.º 4.643/2017, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o custeio de material de consumo – material médico hospitalar, medicamentos, serviços de nutrição e dietética, lavanderia e demais custos apurados por meio de rateios (energia elétrica, gases medicinais, CME – Centro de Material e Esterilização) – disponibilizados diariamente ao Pronto Atendimento Municipal de Dracena.

### CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

I – transferir recursos financeiros consignados na Cláusula 4ª do presente Convênio, mediante repasses, na conformidade com as requisições emitidas pela Conveniada;

II – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Conveniada em decorrência deste Convênio;

III – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Conveniada;

IV – assinalar prazo para que a conveniada adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes;

V – comunicar ao Executivo Municipal as irregularidades verificadas e não sanadas pela Conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos neste convênio.

### CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

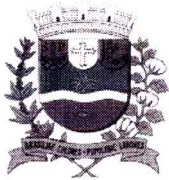
I – fornecer ao Pronto Atendimento Municipal de Dracena, instalado no prédio da Conveniada, diariamente, os materiais e medicamentos de acordo com os itens constantes da lista de produtos fornecidos pelos seus setores de farmácia e almoxarifado, além de energia elétrica, gases medicinais, CME – Central de Material e Esterilização, lavanderia e serviço de nutrição e dietética, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante deste Termo;



Alme

Jurgine





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

## Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 002

DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

II – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Convenente na execução do objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula 1ª;

III – prestar contas anual à Convenente, nos moldes das Instruções Específicas do Tribunal de Contas de São Paulo e, se for o caso, em até 30 (trinta) dias do término da vigência deste Termo, ou de eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros da Convenente;

IV – manter a contabilidade e os registros estatísticos sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo da Convenente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;

V – assegurar a Convenente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio.

### CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – O valor do custeio é estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que serão repassados em 12 (doze) prestações mensais e iguais a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à Conveniada.

4.2 – As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Elemento Econômico: **02.12.06.10.122.0012-2.015 – Categoria Econômica: 33.50.43.- Ficha Local: 543.**

4.3 – O recurso financeiro será liberado até o 10º dia útil de cada mês.

### CLÁUSULA 5ª – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O Convenente efetuará repasse de recursos financeiros mensais à Conveniada, de conformidade com as requisições emitidas, obedecido o disposto no art. § 3º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio terá início retroativo em 01.01.2018, findando em 31.12.2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos. E qualquer alteração, prorrogação, ampliação ou redução do objeto quantitativo ou qualitativo será firmado o respectivo termo aditivo.

### CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A conveniada prestará contas à Convenente, da seguinte forma:

I – prestação de contas anual constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- Relatório consolidado de dados quantitativos dos materiais e serviços que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- Relatório de execução físico-financeira;
- Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pela Convenente;



Aline

Augusta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

## Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 002

DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

- d) Cópia de extratos na conta bancária específica; e
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela Conveniente.

### CLÁUSULA 8ª – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização de execução do convênio ficarão sob o encargo da Secretaria de Saúde da Conveniente.

### CLÁUSULA 9ª – DA RESTITUIÇÃO

A conveniada compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela Conveniente, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto do convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

10.1 – Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas, ou por infração legal.

10.2 – Em qualquer caso, responderá a partícipe pelas obrigações assumidas, até a data da extinção do convênio.

### CLÁUSULA 11 – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, a qualquer tempo e por acordo entre as partes, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, mediante justificativa fundamentada.

### CLÁUSULA 12 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio obedece o regime jurídico constante do § único do arts. 24 e 25, da Lei nº 8.080/90 e do art. 3º, IV, da Lei nº 13.019/2014, por se tratar a Conveniada de entidade sem fins lucrativos, certificada como entidade filantrópica e qualificada como Organização Social de Saúde Social no âmbito do Estado de São Paulo, com preferência para participar do Sistema Único de Saúde; e tem autorização legislativa através da Lei Municipal nº 4000/12, alterada pela Lei Municipal nº 4017/12.

### CLÁUSULA 13 – DA PUBLICAÇÃO

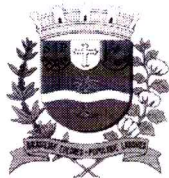
A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato em lugar de costume e no Diário Oficial do Estado, conforme § único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contendo os seguintes elementos:  
espécie, nome e CNPJ dos partícipes;



Aline

Regina





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 002

DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

- resumo do objeto;
- valor global do convênio;
- prazo de vigência; e
- data de assinatura.

**CLÁUSULA 14 – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena para qualquer ação decorrente da interpretação das cláusulas deste Convênio.

E, por estarem justas e concordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente termo, firmando-o em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, abaixo firmadas.

Dracena, 15 de janeiro de 2018.

JULIANO BRITO BERTOLINI  
Prefeito Municipal

ALTAMIR ALVES DOS SANTOS  
Provedor da Santa Casa

LIGIA MARIA ANTUNES DE OLIVEIRA E SOUSA SINATURA  
Secretária de Saúde e Higiene Pública

Testemunhas:

Virginia da Costa Carraz  
GERENTE ADMINISTRATIVO  
RG 25.192.830-X CPF 158.756.534-25  
SANTA CASA DE DRACENA

ALINE BASSO  
GERENTE FINANCEIRO  
SANTA CASA DE DRACENA  
CPF 216.429.958-27

